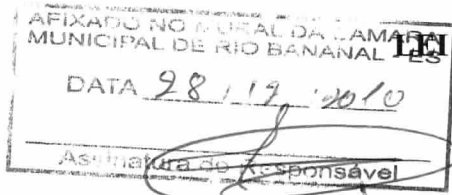




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Lei N.º 1072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica e Cooperação Técnica Financeira com as Entidades constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

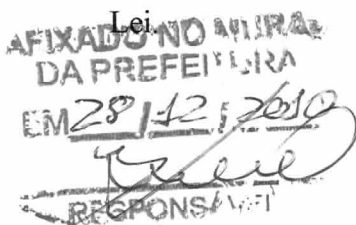
Art. 2º As entidades contempladas com destinação de Recursos Orçamentários no Orçamento de 2011, com as quais serão celebrados Convênios de Cooperação Técnica Financeira, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à celebração dos respectivos Convênios:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do n.º da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º As entidades com as quais serão celebrados apenas Convênio de Cooperação Técnica ficam dispensadas da apresentação da documentação constante da alínea “e” do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta





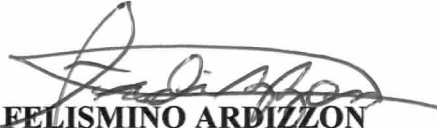
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.


Art. 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.


BRUNO FREITAS ORLETI
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 28/12/2010


RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito


ANEXO ÚNICO

Ao que se refere o Art. 1º da Lei n.º 1072/2010.

**ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO DE 2011.**

ENTIDADE BENFICIADA	VALOR R\$
CISERB - Conselho Interativo de Segurança Pública de Rio Bananal	42.500,00
ATIRB - Associação da Terceira Idade de Rio Bananal	14.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal	94.000,00
Centro Educacional Raio de Sol Madre Brígida Pastorino	20.000,00
Apoio Financeiro a Orfanatos e Serviços de Acolhimento a Menores	20.000,00
Associação de Estudantes de Rio Bananal	250.000,00
AMOCESP - Associação de Moradores do Córrego São Paulo	53.000,00
Associação Folia de Reis do Município de Rio Bananal	5.000,00
ECST - Esporte Clube Santo Antônio	20.000,00
Grêmio Esporte Clube	20.000,00
RBFC - Rio Bananal Futebol Clube	250.000,00
Liga de Vôlei de Rio Bananal	15.000,00
Associação Campeões de Vida	120.000,00
BIOMAR - Associação Meio Ambientalista Ribanense	5.000,00
AGROSJOT - Associação dos Agricultores Orgânicos de São Jorge de Tiradentes	10.000,00
AGRIFASA - Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Santa Ana	10.000,00
APROJOBA - Associação dos Pequenos Produtores de São João Batista	10.000,00
ASMAP - Associação de Moradores e Agricultores de Panorama	10.000,00
ASSEFARBA - Associação Escola Família Agrícola de Rio Bananal	95.000,00
AAFACOBÁ - Associação de Agricultores Familiares do Córrego Bananalzinho	10.000,00

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28/12/2010
RESPONSÁVEL


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal